



RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor ALAN ROBERT DA SILVA RIBEIRO, Analista Ministerial, Área: Informática, do cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo CC - 05, da Procuradoria Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 27 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Processo n°. 5361AD/2012.

São Luís, 28 de junho de 2012.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO Nº 442/2012 - GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Nomear JOÃO LINDOSO FARIAS NETO par exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo CC - 05, da Procuradoria Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir desta data, tendo em vista o que consta do Processo n°. 5361AD/2012.

São Luís, 28 de junho de 2012.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO Nº 443/2012 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Nomear ARIMAR GUIMARÃES BARBOSA AGUIAR para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, Símbolo CC - 06, da Procuradoria Geral de Justiça.

São Luís, 02 de julho de 2012.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 446/2012 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual

RESOLVE:

Exonerar a servidora EDNA REGINA CANTANHEDE REGO, matrícula nº 1070127, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC - 04, da Procuradoria Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir desta data.

São Luís, 02 de julho de 2012.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 447/2012 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual

RESOLVE:

Nomear GEYSA ROSA COSTA LEITE, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC - 04, da Procuradoria Geral de Justiça.

São Luís, 02 de julho de 2012.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ASSUNTO: Criação irregular de suínos - área urbana

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2012 - PJPF

EMENTA: Termo de Ajustamento de Conduta. Ministério Público do Estado do Maranhão. Município de Passagem Franca/MA. Situação de flagrante desrespeito aos valores que informam e conformam o Estado Democrático de Direito. Criação irregular de Porcos. Multa. Dano Moral Coletivo. Saúde e Meio Ambiente ecologicamente equilibrado. Atuação extrajudicial do Ministério Público. Perfil resolutivo. Transparência e publicidade de seus termos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça com atuação perante a comarca de Passagem Franca/MA, Doutor Carlos Pinto de Almeida Júnior, no uso de suas atribuições legais, como tomador do compromisso e o comprometente abaixo arrolado:

MERCK BRITO DA CRUZ, brasileiro, maranhense, residente e domiciliado na rua Siqueira Campos, s/n, centro, nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 19183022001-8, passam a celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art.5º, § 6º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, destinado a regularizar a atual situação da criação de porcos existente no perímetro urbano do Município de Passagem Franca/MA, pertencente ao comprometente, Sr. Merck Brito da Cruz, nos seguintes termos:

Considerando que o direito à saúde é direito constitucional fundamental garantido a todos os seres humanos, sendo dever do Estado garanti-la mediante redução de riscos de doenças e de outros agravos, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos os seres humanos, e essencial à sadia qualidade de vida, conforme art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que a saúde e o meio ambiente estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, fundamento maior da nossa Constituição Federal (art.1, III, CF);

Considerando que a criação irregular e desordenada de suínos provoca impactos ambientais;

Considerando que a Resolução CONAMA 237/1997 outorga que atividades agropecuárias, como criação de animais, estão sujeitas ao licenciamento ambiental, que deve ser expedido pelo Poder Público;

Considerando que para atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente (como é o caso da atividade suinícola) devem necessário se faz a realização de um estudo prévio de impacto ambiental;

Considerando que a Lei Complementar Estadual 039/1988 veda a criação ou convenção de animais no perímetro urbano e que portanto, não é permitida a criação de suínos no perímetro urbano;

Considerando que a Lei Municipal 283/2011 do município de Passagem Franca dispõe, em seu art.5º, que é dever do Poder Público "preservar a saúde e o bem-estar da população humana".

Considerando que a referida legislação Municipal proíbe, em seu art. 26, a "criação e a manutenção de animais da espécie suína e ungulados, em zona urbana;" (g/n)

Considerando que verificada qualquer infração aos dispositivos da legislação municipal de Passagem Franca impõe-se advertência, multa, apreensão de animal e interdição total dos locais irregulares;

Considerando que a pena de multa não exclui outras medidas a ser tomada pelo Poder Público, nos termos do art. 35 da Legislação Municipal já mencionada;

Considerando que os fiscais da vigilância sanitária são os competentes para aplicar as penalidades de descritas na Legislação Municipal deste município;

Considerando que, o desrespeito e o desacato aos fiscais da vigilância sanitária, bem como, a obstaculização ao exercício das funções dos mesmos sujeitarão à penalidade de multa e outras sanções;

Considerando que o Poder Público, através da Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária, por duas vezes, comunicou ao compromissário sobre as irregularidades que o mesmo tem cometido, criando animais da espécie suína no perímetro urbano desta cidade, sem qualquer licença, provocando mau cheiro e ocasionando prejuízos ao meio ambiente, à saúde, ao bem-estar e, por consequência, à dignidade dos moradores de Passagem Franca/MA;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, defensor maior do Estado Democrático de Direito, da ordem jurídica e dos interesse sociais e individuais indisponíveis (art. 127 CF);

Considerando que o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA é ferramenta que está à disposição do Parquet para a conformação das relações jurídicas de cunho social e reconhecido interesse público;

Considerando que nos termos do art. 5, §6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), para defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, para apuração de responsabilidades por danos morais e patrimoniais o Parquet, na qualidade de custos societatis, poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

Considerando que o TAC é apto a tutelar todos os tipos de direitos transindividuais, sem qualquer exceção ou limitação quanto ao seu objeto material;

Considerando que o presente TAC não esvazia a responsabilidade penal que por ventura exista;

Resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira: DOS COMPROMISSOS

1.1 - MERCK BRITO DA CRUZ, doravante compromissário, compromete-se a retirar os animais suínos e desativar o chiqueiro situado no perímetro urbano deste município - Rua Siqueira Campos - em que os mesmos estão sendo criados no prazo de 10 (dez) dias.

1.2 - MERCK BRITO DA CRUZ, doravante compromissário, compromete-se a providenciar a destruição e limpeza TOTAL do chiqueiro em que criava porcos no prazo de 20 (vinte) dias, atendendo-se as considerações da Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária deste Município.

1.3 - MERCK BRITO DA CRUZ, doravante compromissário, compromete-se a não construir outro chiqueiro nas áreas urbanas dos municípios de Passagem Franca/MA e de Lagoa do Mato/MA.

Cláusula Segunda: DA PUBLICIDADE

2.1- O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a dar ampla publicidade dos termos aqui celebrados, inclusive afixado este TAC no átrio da Promotoria de Justiça desta comarca pelo prazo de 15 dias.

2.2- O MINISTÉRIO PÚBLICO irá encaminhar cópia do presente TAC, para fins de publicidade, à rádio local deste município e ao CAO-UMA - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cláusula Terceira: DOS DEMAIS ATOS DE FISCALIZAÇÃO

3.1- O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio de seus membros ou servidores indicados, poderão fiscalizar a execução do presente TAC, tomando as providências legais cabíveis, inclusive pela via judicial, sempre que necessário, ou poderá cometer esta fiscalização aos agentes públicos da vigilância sanitária deste município.

3.2- Para os fins previstos nessa cláusula, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá requisitar informações e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste compromisso, atuando ex officio ou por provocação de outros órgãos públicos, conselhos ou de qualquer cidadão.

Cláusula Quarta: DA MULTA PESSOAL POR DESCUMPRIMENTO

4.1- O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesse TAC, seja por ato comissivo ou omissivo, ensejará a aplicação de multa pessoal cominada ao infrator, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração e para cada dia de atraso no cumprimento das obrigações



assumidas, independentemente de outras sanções penais, cíveis e administrativas aplicáveis, destinada aos PROJETOS SOCIAIS deste município, "Transformando mãos: Da criminalidade à criatividade", e "Conscientização sobre a importância do voto do jovem nas escolas dos municípios da 44ª Zona Eleitoral".

Cláusula Quinta: DO DANO MORAL COLETIVO

5.1- O descumprimento injustificado das cláusulas presentes neste TAC ensejará ainda a aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de dano moral coletivo, o qual será cobrado em ação própria pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, destinando o valor a fundo a ser oportunamente indicado.

Cláusula Sexta: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os compromitentes de satisfazerem quaisquer exigências previstas na Constituição Federal e na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa correspondentes às suas atividades.

6.2- Este compromisso, firmado pelo acordo entre as suas partes signatárias, produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, §6º, da Lei 7.347/85, e art.585, VII, do Código de Processo Civil.

6.3- Em caso de descumprimento por parte do compromissário, o MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará, em sendo o caso, a responsabilização penal e civil dos envolvidos perante os órgãos responsáveis.

6.4- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Passagem Franca/MA.

6.5- O presente Termo de Ajustamento de Conduta será enviado ao Conselho Superior do Ministério Público, após registro em livro próprio, para os devidos fins.

Passagem Franca - MA, 29 de maio de 2012.

MERCK BRITO DA CRUZ

CARLOS PINTO DE ALMEIDA JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAIS

EDITAL Nº 95/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, na qualidade de Presidenta do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça da Comarca de Tasso Fragoso, de entrância inicial, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, segundo o critério de antiguidade no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 32, § 1º do Regimento Interno do Conselho

Superior e da Resolução nº 001/2006-CSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação ofereçam impugnações, reclamações e desistência, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 02 DE JUNHO DE 2012.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 96/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, na qualidade de Presidenta do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça da Comarca de Cantanhede, de entrância inicial, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, segundo o critério de merecimento no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 32, § 1º do Regimento Interno do Conselho Superior e da Resolução nº 001/2006-CSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação ofereçam impugnações, reclamações e desistência, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 02 DE JULHO DE 2012.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 97/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, na qualidade de Presidenta do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra, de entrância intermediária, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, segundo o critério de merecimento no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 32, § 1º do Regimento Interno do Conselho Superior e da Resolução nº 001/2006-CSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação ofereçam impugnações, reclamações e desistência, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 02 DE JULHO DE 2012.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Desª. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Raimundo Oliveira Filho
Presidente do TCE

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
Antonia do Socorro Fonseca Ferreira
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 - Centro - Fone: 3222-5624 - FAX: (98) 3232-9800
CEP: 65.020-450 - São Luís - MA

Diário da Justiça agora na internet: www.diariooficial.ma.gov.br